



10074056

08753.000048/2023-11



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Compareceu a esta Coordenação Regional **Suelen Thainara Golfe**, inscrita no CPF **127.587.719-26**, e declarou, para os devidos fins, possuir residência e domicílio atual na Terra Indígena Xapecó.

Procedeu-se à consulta às informações demográficas relativas a povos indígenas constantes da tabela atualizada do Sistema de Informação da Atenção à Saúde Indígena – SIASI, juntada aos autos sob o documento SEI nº

A autonomia dos indígenas é garantida pelo ordenamento jurídico brasileiro e **os agentes da Funai não possuem competência para promoção de práticas tutelares**. Convém informar que a Lei nº 5.371/1967 atribui à Funai a tarefa de "estabelecer diretrizes e garantir a implementação da política indigenista". Em outras palavras, possui a finalidade de garantir a posse permanente das terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas, administrar seu patrimônio, exercer autoridade nas áreas mencionadas e supervisionar as políticas públicas do Estado Brasileiro direcionadas aos povos indígenas, visto que muitas dessas políticas não são executadas diretamente pela Funai.

Nesse sentido, **é incabível que seja exigido do cidadão indígena documento adicional emitido pela Funai para acesso a direitos universais. Especialmente no caso de declarações de residência/endereço/domicílio, sendo que já existe, desde 1983, lei específica que garante a utilização de autodeclaração para qualquer cidadão. Trata-se da Lei 7.115 de 29/08/1983**, que destacamos abaixo:

Art. . 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3º - A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Por ser expressão de verdade, passo e assino a presente, para que surta seus efeitos legais.

(Assinado Eletronicamente)

Adroaldo Antonio Fidelis

Coordenador Regional

Coordenação Regional Interior Sul



Documento assinado eletronicamente por **Adroaldo Antonio Fidelis, Coordenador(a) Regional**, em 06/04/2026, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10074056** e o código CRC **77A26062**.

Referência: Processo nº 08753.000048/2023-11

SEI nº 10074056